

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE FEVEREIRO – Quarta-feira, 02 de Fevereiro de 2022 | EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
*UM NOVO TEMPO*

**DECRETO N° 005/2022** Caturité – PB, 02 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, divulgada em 02 de fevereiro de 2022, que recomenda, prioritariamente, a volta às aulas em regime presencial;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação realizou consulta aos órgãos municipais aos quais cabe discutir e tomar decisões acerca da pandemia do COVID 19, a saber, e todos atestaram a viabilidade de volta às aulas no modelo presencial;

### DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas de forma híbrida no mês de fevereiro e presencial a partir de março de 2022 a depender das condições sanitárias do município.

Art. 2º - As instituições de ensino autorizadas a funcionar deverão garantir que os funcionários e alunos obedecerão aos protocolos sanitários de proteção, bem como o uso de máscaras, devendo disponibilizar álcool 70% e realizar, no momento de acesso às unidades, aferição da temperatura corporal.

Parágrafo Único. Além das medidas de prevenção e higiene mencionadas neste artigo, as escolas deverão observar as demais previsões contidas no Plano de Retorno da Aulas, divulgado nas mídias sociais da Municipalidade.

Art. 3º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Art. 4º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caturité- PB, em 02 de fevereiro de 2022.

  
JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ  
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE FEVEREIRO - QUARTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022 | EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité  
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

### SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.